

ATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

***ESTABELECE O DIA QUE MENCIONA
COMO FOLGA COLETIVA, PARA FINS
DE COMPENSAÇÃO DE HORAS EM
BANCO DE HORAS, NAS
DEPENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES.***

O Presidente do CIDES, Helder Paulo Carneiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias vigentes, em cumprimento ao disposto no art. 46, XV do Estatuto do CIDES e à Resolução CIDES 04/2021, autoriza e

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, como compensação de horas em banco de horas, após acordo entre CIDES e empregados, folga coletiva no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – no dia 01 de julho do corrente ano.

Art. 2º A compensação de que trata este Ato se aplica tanto em caso de saldo positivo quanto em caso de saldo negativo no banco de horas, devendo haver o respectivo desconto/compensação no banco de horas de cada um dos empregados acordantes.

Art. 3º O termo de acordo de compensação está juntado na pasta funcional de cada empregado acordante.

Art. 4º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 29 de junho de 2022.

Helder Paulo Carneiro
Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

*ESTABELECE O DIA QUE MENCIONA
COMO FOLGA COLETIVA, PARA FINS DE
COMPENSAÇÃO DE HORAS EM BANCO DE
HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA
-- CIDES.*

O Presidente do CIDES, Helder Paulo Carneiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias vigentes, em cumprimento ao disposto no art. 46, XV do Estatuto do CIDES e à Resolução CIDES 04/2021, autoriza e

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, como compensação de horas em banco de horas, após acordo entre CIDES e empregados, folga coletiva no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – no dia 01 de julho do corrente ano.

Art. 2º A compensação de que trata este Ato se aplica tanto em caso de saldo positivo quanto em caso de saldo negativo no banco de horas, devendo haver o respectivo desconto/compensação no banco de horas de cada um dos empregados acordantes.

Art. 3º O termo de acordo de compensação está juntado na pasta funcional de cada empregado acordante.

Art. 4º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 29 de junho de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:D04C4AD5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 30/06/2022. Edição 3295
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>